



**CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO DO CEARÁ**
Governo do Estado do Ceará

Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADO: Instituto de Educação, Pesquisa, Extensão e Cultura (IEDUCARE)

EMENTA: Determina a instauração de Comissão de Sindicância para apuração de possíveis irregularidades cometidas pelo Instituto de Educação, Pesquisa, Extensão e Cultura (IEDUCARE) e orienta providências para regularização da vida escolar dos alunos concludentes dos cursos técnicos ofertados pelo referido Instituto.

RELATOR: Samuel Brasileiro Filho

SPU Nº: 2780753/2016,
3532044/2016 e
4961925/2016

PARECER: 0989/2016

APROVADO EM: 26.09.2016

I – RELATÓRIO

O Instituto de Educação, Pesquisa, Extensão e Cultura (IEDUCARE), instituição educacional de direito privado, que tem como mantenedora o Instituto de Educação, Pesquisa, Extensão e Cultura, registrado sob o CNPJ nº 13.993.022/0004-94 e situada na Av. Pe. Sadoc de Araújo, 800, Bairro Alto da Brasília, CEP: 62.140-370, no município de Sobral, requereu, por meio de seus representantes legais, orientação deste Colegiado para efeito de regularização da situação de alunos concludentes. Os processos foram protocolizados junto a este Conselho Estadual de Educação (CEE): nº 27800753/2016, Processo nº 3532044/2016 e Processo nº 4961925/2016.

Referidos processos instruem o presente Parecer e são, sucintamente, descritos a seguir:

Processo nº 2780753/2016, de 26.04.2016

Stopassola da Silva, diretor do Instituto IEDUCARE, requereu deste Conselho autorização para reabertura de funcionamento dos cursos técnicos em Agrimensura, em Agropecuária, em Farmácia, em Segurança do Trabalho, em Secretaria Escolar, em Enfermagem e em Radiologia, mediante o Ofício nº 014/2016, encaminhado ao Presidente deste CEE, o qual foi substituído pelo Ofício de mesma numeração, datado de 15.04.2016, assinado por Liduina Maria Costa Pereira, coordenadora pedagógica do IEDUCARE.

A Assessoria Técnica do NESP, mediante a Informação nº 095, de 09.05.2016, emitiu sua análise técnica constatando que o IEDUCARE encontra-se em situação irregular deste 31.12.2012, data em que expirou o seu credenciamento e reconhecimento



**CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO DO CEARÁ**
Governo do Estado do Ceará

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer 0989/2016

de seus cursos técnicos, conforme os Pareceres CEE nº 099/2011 e CEE nº 0735/2013, bem como orientou o cumprimento de diligências necessárias para saneamento de falhas de preenchimento de informações institucionais no SISPROF, para correções do plano do curso técnico em enfermagem, adequações de seu projeto pedagógico e do seu regimento escolar, estabelecendo o prazo de 45 dias para seu cumprimento, nos termos da Portaria CEE nº 199/2013.

Em 28.07.2016, O IEDUCARE encaminhou o Ofício nº 021/2016, assinado por Maria do Socorro Gomes, diretora de unidade, renovando a solicitação do credenciamento e reconhecimento do curso Técnico em Enfermagem, bem como notificando a mudança de sua mantenedora que, anteriormente, era o Instituto de Estudos e Desenvolvimento Humano LTDA, situado na Av. Dom José Tupininabá da Frota, nº 426, Bairro Derby, Sobral, com CNPJ nº 09685810/000101, passando a ser mantida sob a responsabilidade do IEDUCARE, com a denominação de fantasia Instituto Politécnico IEDUCARE – IPI, registrado sob o CNPJ nº 13.993.002/0004-94, localizado na Av. Pe. Francisco Sadoc, 800, Bairro Alto da Brasília, no mesmo município.

O Núcleo de Assessoramento Técnico da Câmara de Educação Superior e Profissional – NESP concluiu sua análise técnica final, em 19.08.2016, constatando que as diligências recomendadas pela análise anterior não foram atendidas pelo IEDUCARE na íntegra, ainda persistindo correções e ajustes a serem feitos que inviabilizam o deferimento da solicitação de seu credenciamento e renovação do reconhecimento do curso técnico de enfermagem, conforme relatado na Informação NESP nº 169/2016.

Processo nº 3532044/2016, de 30.05.2016

Referido processo trata de requisição de informações sobre irregularidades cometidas pelo Instituto IEDUCARE requeridas pela Promotoria de Justiça do DECON de Sobral por meio do Ofício nº 12/2016 – PJECCS, de 10.05.2016, com respeito aos autos da F.A. nº 23.004.001.16-0000185, instaurado em razão de irregularidade na emissão de diploma do curso técnico em secretaria escolar, encaminhada pela Promotora de Justiça Juliana Cronemberger de Negreiros Moura, Coordenadora do DECON – Sobral. Foram anexadas cópias dos seguintes documentos: cópia da carta de informações preliminares registradas pelo DECON, cópia do comprovante de matrícula da reclamante, cópia de um diário de classe do IEDUCARE, cópia de um folder promocional do IEDUCARE, cópia de um histórico escolar datado de 14.09.2015, cópia de uma certidão de conclusão de curso assinada por Ilso Stopassola da Silva, datada de 14.09.2015, cópia do diploma de conclusão do curso Técnico em Secretaria Escolar, concedido à reclamante, em 17.02.2015, cópia da relação de instituições credenciadas por este CEE, na qual consta o IEDUCARE e cópia do Ofício nº 58/2015 do Conselho Municipal de Educação.



**CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO DO CEARÁ**
Governo do Estado do Ceará

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer 0989/2016

Citado processo foi encaminhado para o NESP pela Secretaria Executiva deste CEE, em 30.05.2016, sendo emitida a informação nº 122, de 31.05.2016, confirmando que o IEDUCARE encontrava-se em situação irregular, desde 31.01.2012, sem condições legais para oferta de cursos técnicos ou emissão de diploma, requerendo ao Presidente deste CEE o envio de Ofício para ciência da Promotoria de Justiça de Sobral e a instauração de processo formal de sindicância para a devida apuração e aplicação das sanções cabíveis previstas na Resolução CEE 413/2006. A Procuradoria de Justiça do DECON de Sobral foi informada mediante o Ofício nº 161/2016 – GAB da situação irregular do Instituto IEDUCARE, mas, até a presente data, não foi instaurado o devido processo de sindicância.

Processo nº 4961925/2016, de 01.08.2016

A diretora do Instituto IEDUCARE, Maria do Socorro Gomes de Sousa, encaminhou o Ofício nº 022, de 28.07.2016, requerendo orientação de como proceder diante de solicitação judicial do ministério público para certificar doze alunos listados que concluíram cursos técnicos no IEDUCARE, até 05.08.2016. A requerente informou que esta listagem era parcial e que poderia vir a receber mais citações judiciais.

O processo citado fora encaminhado pela Secretaria Executiva deste CEE para providências do NESP, em 01.08.2016. A Assessoria Técnica do NESP, por meio da Informação nº 153/2016, requereu ao Instituto IEDUCARE a relação nominal de todos os alunos que concluíram os cursos técnicos ofertados em 2013, 2014 e 2015, tendo em vista que o seu credenciamento e reconhecimento dos cursos expirou em 31.12.2012, bem como a substituição de seu ofício inicial por não contemplar a nomenclatura dos cursos abrangidos.

Em resposta à solicitação do NESP, Maria do Socorro Gomes de Sousa, diretora do Instituto IEDUCARE, encaminhou o Ofício nº 023/2016, com a relação de todos os alunos concludentes dos cursos os técnicos em Segurança do Trabalho, Enfermagem, em Secretaria Escolar, Radiologia, Farmácia, Agrimensura e Agropecuária que iniciaram os cursos nos anos de 2013 e 2014, conforme consta nos autos do processo nas páginas 7 a 14.

A Assessoria Técnica do NESP conclui sua análise final, relatada na Informação nº 158/2016, constatando que o Instituto IEDUCARE atuou de forma irregular ao ofertar cursos técnicos sem as credenciais legais necessárias, uma vez que seu credenciamento e reconhecimento dos cursos técnicos expiraram em 31.12.2016. O relatório do NESP observou, ainda, a existência de uma divergência entre o relatório de atividades do IEDUCARE no período e relação nominal dos alunos concludentes, constando 252 alunos



**CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO DO CEARÁ**
Governo do Estado do Ceará

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer 0989/2016

concludentes em sua listagem e 294 no relatório de atividades. Considerando a natureza do assunto e a oferta irregular de educação técnica, o NESP recomendou o encaminhamento dos referidos alunos para uma instituição regularmente credenciada com cursos reconhecidos, para fins de regularização de sua vida escolar nos termos da Resolução CEC nº 370/2002.

O processo em causa foi distribuído para emissão de Parecer da Conselheira Aurila Freire Maia, em 10.08.2016, que optou por emitir despacho devolvendo o presente processo ao Presidente da CESP, sugerindo a instauração de Processo de Sindicância conforme escrito na página 44.

Segundo registros do SISPROF ainda tramitam neste CEE os seguintes processos em diligência: 4206493/2016, 2778104/2015, 2777981/2016, 2777280/2016, 2777051/2016, 2781377/2016.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamentam o presente Parecer os seguintes referenciais legais: O art. 230, § 3º da Constituição do Estado do Ceará e o Art. 7º, Incisos III e XXXIX, da Lei Estadual nº 11.014/85, que definem a competência do Conselho Estadual de Educação para apurar e aplicar sanções em matéria de educação, no âmbito do sistema de ensino do Estado do Ceará, combinado com Resolução CEC nº 413/2006, que regulamenta a educação profissional técnica de nível médio, especialmente o que determinam os Artigos 27 a 30.

Em consonância com o Art. 27 da Resolução CEE 413/2006, os atos escolares praticados por instituições não credenciadas para a educação profissional técnica de nível médio ou referentes à execução de cursos sem, conforme o caso, o reconhecimento ou a devida autorização deste CEC, serão nulos, do que resultará a exclusiva responsabilidade civil e penal dos mantenedores sobre as perdas e danos decorrentes desses atos.

Combinados com o Art. 2º da Resolução CEC 370/2002, os egressos de cursos de educação profissional de nível técnico, ministrados por estabelecimentos de ensino não credenciados, poderão regularizar suas vidas escolares mediante avaliação dos conhecimentos adquiridos para efeito de prosseguimento de estudos ou para diplomação por instituição devidamente credenciada e com cursos reconhecidos.

III – VOTO DO RELATOR

Vistos e apreciados os autos dos processos que instruem o presente Parecer contra o Instituto IEDUCARE e as informações prestadas pela Assessoria Técnica do



**CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO DO CEARÁ**
Governo do Estado do Ceará

Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer 0989/2016

NESP, ficou amplamente comprovada a atuação irregular dessa Instituição em claro descumprimento da Resolução nº 413/2006, estando com seu credenciamento e reconhecimento de seus cursos vencidos desde 31 de dezembro de 2012, voto no sentido de que:

1. Seja instaurado processo de sindicância para a apuração das irregularidades e aplicação das penalidades devidas;
2. A mantenedora do Instituto IEDUCARE providencie o remanejamento dos alunos que não concluíram os cursos técnicos para instituições credenciadas e com cursos reconhecidos, públicas ou privadas, conforme decisão deles ou de seus responsáveis para fins de complementação de estudos;
3. A mantenedora do Instituto IEDUCARE deverá, nos termos da Resolução nº 370/2002, encaminhar para instituição credenciada e com cursos reconhecidos, preferencialmente situada no município de Sobral, sob seu ônus, todos os alunos que concluíram os cursos técnicos em 2013, 2014 e 2015, para efeito de avaliação e certificação de suas competências e habilidades e, se aprovados, fazerem jus aos seus diplomas;
4. Sejam anulados todos os diplomas expedidos pelo Instituto IEDUCARE após 31 de dezembro de 2012, determinado que seja encaminhada a este Conselho a relação nominal de todos os concludentes, com CPF e endereço de contato;
5. Que seja realizado um acompanhamento destas medidas pelo Núcleo de Auditoria e pela Assessoria Técnica do NESP, com o apoio da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (CREDE), de Sobral;
6. Que sejam juntados aos autos da Sindicância todos os processos que tramitam neste Conselho do Instituto IEDUCARE para a instrução do devido processo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza aos, 26 de setembro de 2016.

SAMUEL BRASILEIRO FILHO
Presidente e Relator da CESP

Pe. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE